Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.256 - RS (2019/0049129-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MARIA DE FATIMA CAMARGO VIANA
ADVOGADOS	:	EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - RS043065 CRISTIANO CAJU FREITAS - RS043315
AGRAVADO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	FABIO WERKHAUSER E OUTRO(S) - RS032445

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO COMBATIDA NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A ausência de combate específico aos fundamentos da decisão impugnada impossibilita o conhecimento do agravo interno pela incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator